



Prefeitura Municipal de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 2312, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera a redação do Inciso II do art. 13 da Lei Municipal 2309 e dá outras providências.

ITAMAR ANTONIO CAMOZZATO, Prefeito Municipal de Sananduva, Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 86, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que o Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Inciso III do Art. 13 da Lei Municipal nº 2309, de 06 de dezembro de 2007, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 13 - ...

I - ...

II - ...

“III - O produto da arrecadação dos aposentados e pensionistas do Município, no percentual de 11% (onze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 40 da Constituição Federal e nos Art.s 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANANDUVA
30 DE DEZEMBRO DE 2007



Itamar Antônio Camozzato
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se


Gertrudes Ivete Tártari Cavichioli
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E OFICIAL DE GABINETE

Atesto para os devidos fins que o presente documento, foi publicado no Gabinete da Prefeitura Municipal de Sananduva, onde habitualmente se publicam os Atos Oficiais do Município.

Em 30/12/2007


Ass. Resp. P/ Publicação